

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24/05/18
Pág. 81 Col. 1
Conferido _____

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 24/05/18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP/17

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 25.05.18 às 16h

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Franço

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06/06/18

Presidente
Ans. O prazo para manifestação é de 8 dias
pelo do § 3º artigo 6º do RI

Redistribuído ao Vereador

André Santos

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em _____

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40	do Proc.
Nº 01 - 632	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do PL 632/2017, referente à capacitação dos profissionais dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, para que estejam preparados para situações de emergência.

CONSIDERANDO QUE o proposto no PL deve atender a Lei Federal 7498/1986 (Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências), que exige que o auxiliar de enfermagem atue sob a coordenação de um enfermeiro. Deste modo, ponderamos sobre a efetivação, de fato, da coordenação deste profissional por parte do enfermeiro, já que o mesmo encontra-se em outro espaço físico e não no âmbito do CEMEI, o que pode dificultar o acompanhamento do referido auxiliar de enfermagem, como exarado na Lei Federal 7498/1986;

CONSIDERANDO a propositura de que os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde localizadas nas proximidades dos CEMEIs atendam as crianças matriculadas diretamente na Unidade Educacional;

CONSIDERANDO a realização de atendimento clínico e pediátrico mensal para as crianças dos CEMEIs, por meio de plantão presencial no local, suficiente para cobrir todo o horário de funcionamento, inclusive noturno, quando houver;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SME nº 5767/11, que apesar de ter caráter mais transitório, diferentemente de uma Lei, deve ser considerada, pois a mesma já está incorporada às práticas cotidianas e instituiu o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros socorros, que propiciou a formação e preparação de servidores para atuar em situações de emergência, bem como prestar os primeiros socorros, encaminhando, o estudante, jovem ou criança, quando necessário, para a UBS- Unidade Básica de Saúde, a fim de receber o tratamento adequado, o que seria o mesmo a ser adotado pelo profissional auxiliar de enfermagem, sob a supervisão de enfermeiro;

REQUEREMOS na forma regimental, que seja encaminhado ao Executivo Municipal a solicitação de informações acerca da presente iniciativa, para que por meio de pedido de informação a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação se manifestem sobre as possibilidades e possíveis entraves a concretização total ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>11</u> do Proc.
Nº <u>01.632</u> de 20 <u>17</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

parcial dos dispositivos acrescentados a Lei nº 15.123 de 2010, pelo Projeto de Lei 632/2017.

Salientamos a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, a folha com este pedido bem como cópia digitalizada deste DOCREC.

São Paulo,

VEREADOR ANDRE SANTOS

RELATOR

De acordo

10/04/2019

VEREADOR GILSON BARRETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÓPIA

Folha nº <u>12</u>	do Proc.
Nº <u>01-632</u>	de <u>2017</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

São Paulo, 10 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 135/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 632/2017**, de autoria do Vereador Isac Félix, que Acresce dispositivos à Lei nº 15.123 de 22 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

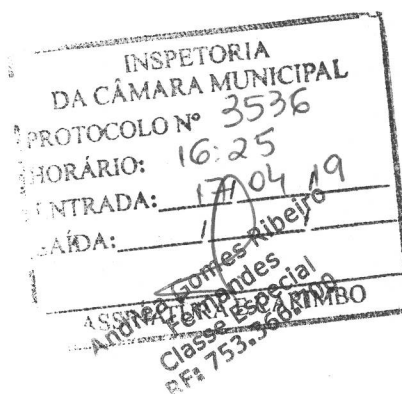
EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Luciana Andréia dos Santos
RF 753.375.1
Casa Civil - ATL



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 a 26. Em 24/ 10/ 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa *[assinatura]*



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 20

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 431/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 135/2019

Folha nº 13	do Proc.
Nº 01-632	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

DOCREC
701/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 632/2017, de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de:
Adm
<u>24.10.19</u>

[Assinatura]
Antonio Isoldi Galeati
Supervisor - SGP 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 24-10-2019 às 18h06

[Assinatura] RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12



Folha nº 14	do Proc.
Nº 01-632	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Infantil

Rua Dr. Diogo De Faria nº 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Informação SME/COPED/DIEI Nº 017317900

São Paulo, 20 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 632/2017, de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010. Pedido de subsídios.

À Comissão de Administração Pública

Sr. Parlamentar,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Administração Pública, Ofício SGP-12 nº 135/2019, segundo DOC SEI nº 016476366, a SME/COPED-Divisão de Educação Infantil tem a informar que:

O Município de São Paulo em Fevereiro de 2019 fez nova adesão ao Programa Saúde na Escola em atendimento à legislação federal: DECRETO Nº 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 que instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE (Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola - PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde).

O Programa Saúde na Escola (PSE), é uma política intersetorial da Saúde e da Educação, voltada a crianças, adolescentes, jovens e adultos da rede pública de ensino. A articulação entre as equipes de saúde e as escolas do território (interdisciplinaridade e intersetorialidade) é a base do PSE e preconiza o desenvolvimento de ações, mediante práticas de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das condições clínicas dos educandos, por meio de 12 ações, através da articulação entre as unidades de saúde e as escolas da rede pública.

As 12 ações do PSE, a serem planejadas em conjunto pelas equipes de saúde e da escola, são:

- I. Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;
- II. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
- III. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
- IV. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;

Folha nº 15	do Processo nº 23
Nº 01-632	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
CPF: 05.100.823	

- V. Prevenção das violências e dos acidentes;
- VI. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
- VII. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
- VIII. Verificação e atualização da situação vacinal;
- IX. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
- X. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;
- XI. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS;
- XII. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

E, ainda, por meio da Lei nº 17.084 de 14 de Maio de 2019 alterou-se o art. 4º da Lei nº 13.611, de 26 de junho de 2003, a fim de autorizar o Poder Executivo a expandir o atendimento do Programa de agentes Comunitários de Saúde ao ambiente das Escolas da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, no interior das Unidades Educacionais.

Portanto, a SME, por meio da COPED-Divisão de Educação Infantil afirma que todas as suas Unidades de Educação Infantil, CEIs, EMEIs, CEMEIs, EMEBs, se beneficiam do atendimento de agentes Comunitários de Saúde conforme previsto nas legislações pertinentes, seja pela presença física do agente ou pelos encaminhamentos dos bebês, das crianças e dos jovens para as Unidades Básicas de Referência.

A política intersecretarial adotada pelo Município visa a oferta de atendimento escolar de qualidade no que tange ao Currículo da Cidade - Educação Infantil, em seus princípios norteadores de Equidade, Educação Integral e Educação Inclusiva, não expressando parecer favorável a oferta de um auxiliar de enfermagem lotado nas Unidades Educacionais da cidade de São Paulo.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rogério Alcântara, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/05/2019, às 14:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017317900** e o código CRC **62D3D458**.



Folha nº 16	do Proc.
Nº 01-632	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 017528918

São Paulo, 24 de maio de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 632/2017 - Vereador Isac Félix - de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010. Pedido de subsídios.

SME/GAB

Sr. Secretário

Em resposta à requisição da PREF/CASA CIVIL/ATL II relativo ao Projeto de Lei nº 632/2017 de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, encaminhamos o presente com a manifestação da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED) contida em doc. (017317900) favorável ao veto do referido PL.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 24/05/2019, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017528918** e o código CRC **DBB12E2F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 017862073

São Paulo, 05 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 632/2017, de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010. Pedido de subsídios.

SMS

Assessoria Parlamentar

Em solicitação à análise técnica do PL em epígrafe, cabe ressaltar:

O Município de São Paulo, em Fevereiro de 2019, fez nova adesão ao biênio 2019/2020 no Programa Saúde na Escola em atendimento à legislação federal: DECRETO Nº 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 que instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE (Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola - PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde).

Diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE)

- I. Tratar a saúde e educação integrais como parte de uma formação ampla para a cidadania e o usufruto pleno dos direitos humanos;
- II. Permitir a progressiva ampliação intersetorial das ações executadas pelos sistemas de saúde e de educação com vistas à atenção integral à saúde de crianças e adolescentes;
- III. Promover a articulação de saberes, a participação dos educandos, pais, comunidade escolar e sociedade em geral na construção e controle social das políticas públicas da saúde e educação;
- IV. Promover a saúde e a cultura da paz, favorecendo a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;
- V. Articular as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) às ações das redes de educação pública de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos educandos e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;
- VI. Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

- VII. Promover a comunicação, encaminhamento e resolutividade entre escolas e unidades de saúde, assegurando as ações de atenção e cuidado sobre as condições de saúde dos estudantes;
- VIII. Atuar, efetivamente, na reorientação dos serviços de saúde para além de suas responsabilidades técnicas no atendimento clínico, para oferecer uma atenção básica e integral aos educandos e à comunidade.

O PSE preconiza o desenvolvimento de ações, mediante práticas de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das condições clínicas dos educandos, por meio de 12 ações, através da articulação entre as unidades de saúde e as escolas da rede pública.

As 12 ações do PSE, planejadas em conjunto pelas equipes de saúde e da escola, são:

1. Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;
2. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
3. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
4. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
5. Prevenção das violências e dos acidentes;
6. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
7. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
8. Verificação e atualização da situação vacinal;
9. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
10. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;
11. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS;
12. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

Folha nº 18	do Proc.
Nº 01-632	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Alem dessas ações prioritárias, cada território elenca, articula e desenvolve ações nas creches e escolas de acordo com as necessidades de implementação da promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos do território. Para tanto, há o georreferenciamento das Unidades Escolas com as Unidades Básicas de Saúde.

Portanto Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente acredita que o Programa Saúde na Escola contempla as ações elencadas no PL 632/2017 e não expressa parecer favorável ao PL em epígrafe.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Athene Maria de Marco de França Mauro**,
Diretor(a) de Divisão Técnica, em 05/06/2019, às 13:52, conforme art. 49 da Lei Municipal
14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Folha nº 19	do Proc. nº 27
Nº 01 - 632	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
CPF: 100.823	

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017862073** e o código CRC **EE298101**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001055-1

SEI nº 017862073



Folha nº 20	do Proc.
Nº 01.632	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COCEU Nº 020365942

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

SEI nº 6010.2019/0001055-1, que responde pela PL nº: 15.123 de 22/01/2010

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 632/2017, de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010. Pedido de subsídios.

Em que pesem as informações contidas no Ofício SGP - 12 nº 135/2019, temos a informar que a Secretaria Municipal de Educação – SME, através da Coordenadoria dos Centros de Educação Unificados e da Educação Integral – COCEU não é favorável a oferta de um auxiliar de enfermagem lotado nas Unidades Educacionais da RME, pois em atendimento a legislação federal (Decreto Federal Nº 6.286, de 05/12/2007) que instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE, o município de São Paulo fez adesão ao programa em 2013 e no presente momento renovou a adesão, Biênio 2019/2020.

O Programa tem como finalidade a contribuição para integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. Para o desenvolvimento desse Programa nas escolas, implantou-se no município uma política intersetorial da Saúde e da Educação, voltada a crianças, adolescentes, jovens e adultos da rede pública de ensino. A articulação entre as equipes de saúde e as escolas do território (interdisciplinaridade e intersetorialidade) é a base do PSE e preconiza o desenvolvimento de ações, mediante práticas de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das condições clínicas dos educandos, por meio de 12 ações, através da articulação entre as unidades de saúde e as escolas da rede pública.

As 12 ações do PSE, a serem planejadas em conjunto pelas equipes de saúde e da escola, são:

1. Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;
2. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
3. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
4. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
5. Prevenção das violências e dos acidentes;
6. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
7. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
8. Verificação e atualização da situação vacinal;
9. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
10. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;
11. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS;
12. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

Logo, a SME, por meio da COCEU/DIGP afirma que as Unidades Educacionais já se beneficiam do atendimento de Saúde conforme previsto nas legislações pertinentes, seja pela presença física do agente ou pelos encaminhamentos solicitados junto as Unidades Básicas de Saúde de sua referência.

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01-632 de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Matsushita**, Assistente Técnico de **Educação I**, em 26/08/2019, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020365942** e o código CRC **EB130EAA**.

SEI nº 020365942



Folha nº <u>22</u> do Proc.
Nº <u>01-632</u> de 20 <u>17</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 020480141

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 632/2017, de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Considerando a manifestação já expressa por essa Assessoria em relação ao Projeto de Lei 632/17 no doc. (017528918), porém, à vista do parecer ora apresentado pela SME/COCEU acerca da matéria, doc. (020365942), encaminhamos o presente para conhecimento, re-ratificando o posicionamento anteriormente indicado.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Bizarro Terra, Assessora Técnica II**, em 29/08/2019, às 12:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020480141** e o código CRC **7164A9AE**.



Folha nº 23	do Proc.
Nº 01 - 632	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 020534344

São Paulo, 04 de Setembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 632/2017 - Vereador Isac Félix - de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010. Pedido de subsídios.

SME/GAB

Sr. Secretário

Em resposta à requisição da PREF/CASA CIVIL/ATL II relativo ao Projeto de Lei nº 632/2017 de autoria do Legislativo, que acresce dispositivos à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, à vista do parecer ora apresentado pela SME/COCEU acerca da matéria, doc. (020365942), re-ratificamos e encaminhamos com sugestão de veto total.

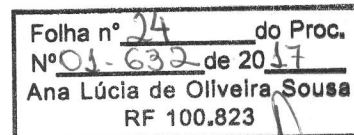
Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 04/09/2019, às 15:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020534344** e o código CRC **FB2F23F9**.



SEI nº 020684731

Folha nº 25	do Proc. 01-632 de 20 17	fls. 33
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 021185958

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 632/2017, de autoria do Legislativo, que acresce dispositivo à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010. Pedido de subsídios.

Senhor Secretário

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (016814116)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei em apreço, que acresce dispositivo à Lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, no encaminhamento (017862073).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 632/2017**



Documento assinado eletronicamente por **Willian Hélio De Souza, Agente de Administração**, em 19/09/2019, às 07:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021185958** e o código CRC **BEF6899D**.

Folha nº <u>26</u> do Proc. nº <u>01-632</u> de 20 <u>17</u> Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823	fls. 34
---	---------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 021236500

São Paulo, 20 de setembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 021185958, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 20/09/2019, às 09:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021236500** e o código CRC **81A38D9F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001055-1

SEI nº 021236500

Ao Vereador / A Vereadora

ALFREDINHO

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em

02.07.2020

Assinatura

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RL.